

= COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE =
= Quartel em Aracaju, 11 de maio de 1.995 =
= BOLETIM INTERNO NÚMERO 086 - UNIFORME 4º =

Para conhecimento deste Corpo e devida execução, publico o seguinte:

J. J. da C. S.
= 1ª P. A. R. T. E =
= SERVIÇOS DIÁRIOS =
I = ESCALA DE SERVIÇO =
= SERVIÇO PARA O DIA 12/MAI/95 - (SEXTA-FEIRA) =

Coordenador de Operações, 1º horário, Capitão QOPM MAGNO
Coordenador de Operações, 2º horário, Capitão QOPM LEÃO
Oficiais de Operações, 1º e 2º horário, Asp. ANDERSON/2º Ten. ROCHA
Oficial de Dia ao QCG, 2º Tenente QOPM-Fem. DIELLE
Adjunto do Oficial de Dia, 2º Sgt. PM PRUDENTE
Guarda do Quartel, 3º Sgt. PM BARROS - CCS e Cabo PM MATOS
Soldados de Guarda do Quartel, nºs 960/242/2996/1914/2106/3619
Guarda da S. S. P., Soldados nºs 937 e 1543
Dia ao Centro de Proc. de Dados, 3º Sgt. PM EVERALDO
Dia ao Almoxarifado, Cabo PM COSTA (373)
Dia à S. Material Bélico, Cabo PM ARAGÃO (692)
Eletricista de Dia, Soldado PM JAILTON (2219)
Ordem à Corporação, Soldado PM RIVALDO (2054)
COPOM, 1º Turno, Cabo PM IVAN/Sds. JORGE/VALDEMIR/Fém. LUCIANA
2º Turno, 1º Sgt. CARLOS/Cb. ANDRÉ/Sds. EMERSON/Fem. ELIANE MARI
3º Turno, Cabo PM FREIRE/Sds. RESENDE/ARIMATHÉA/Fém. FÁTIMA
4º Turno, Cabo PM IVAN/Sds. PM JORGE/VALDEMIR e Fem. LUCIANA

= 2ª P. A. R. T. E =
II = I N S T R U Ç Õ E =

1 - 3ª SEÇÃO DO EMG - DESLIGAMENTO DE ALUNO DO CFSd-I/94
LTA DE APROVEITAMENTO INTELECTUAL - DETERMINAÇÃO -

Seja desligado do Curso de Formação de Soldados PM-Nas. da turma do ano de 1.994, a contar do dia 09 do corrente mês, por falta de aproveitamento intelectual, o Aluno do CFSd.PM do PCSv/CEAP MARCOS JUVENAL FREIRE, RG. 1.124.887-SSP/SE, de conformidade com o que consta no art. 47, Capítulo IV da DGE para funcionamento do CEAP, sem direito à matrícula, de acordo com o Art. 33 da mesma Diretriz.

- Em consequência, O Chefe da PM/1, o Cmt do CEAP, o Cst. PCSv/CEAP, Chefe do CPD e o Tesoureiro da PMSE, tomem conhecimento e as providências necessárias.

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

= 3^a P A R T E =

= ASSUNTOS GERAIS =

III - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS -

Quando se puder

1 - DISPENSA DO SERVICO PARA DESCONTO EM FÉRIAS REGULAMENTARES -

S - CONCESSÃO - Concedo 06 (seis) dias de dispensa do serviço para desconto em férias regulamentares, a partir desta data, ao 1º Tenente QO ALBERTO RODOLFO DE MELO, RG, 1.166.968-9/SE, devendo se apresentar pronto para o serviço, no dia 17 do corrente mês.

2 - SUBORDINAÇÃO DA CIA FAZENDÁRIA - DETERMINAÇÃO - Determina-

que a Cia Fazendária, recentemente ativada, até a criação do BPGd e aprovação da Lei de Obrigação Básica (LOB), pelos poderes constituídos, ficará subordinada ao Comando do Policiamento da Capital (CPC).

- Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências julgadas cabíveis.

3 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS -

a). PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.
Ofício S/N - Itabaiana-SE, 02 Mai 95.

AGRADECIMENTO,

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à Vossa Senhoria no sentido de AGRADECER o apoio para o sucesso da 1ª. MICARANA.

Limitando-nos ao exposto, subscrevemo-nos.

(a). JOÃO ALVES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

b). ESTADO DE SERGIPE - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGARTO.

Ofício nº 012/95 - Lagarto/SE, 03 Mai 95.

Senhor Comandante,

Comunicamos a V. Sa., que nesta cidade desde o dia 22/01, está funcionando o Órgão que é o JUZGADO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE MODULO 01, desta Comarca, bem como o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deste município de Lagarto, ao tempo em que convidámos a V. Sa., para visitar as Instalações deste Órgão, localizado na Av. Zacarias Júnior - 518.

Na oportunidade, apresentamos a V. Sa., protestos de elevada estima e consideração.

(a). ZEVALDO CARMO VIANA - Presidente e Diretor.

BOA DATA CONTINUE

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

IV - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS - *Quedam*

1 - APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - Apresentaram-se nesta Corporação no dia 07 do corrente mês, por conclusão de férias regulamentares, os policiais-militares abaixo, pertencentes a 2ª Cia/1º BPM:

- 2º Sgt. QPMP-O nº 0252 JOSE CLENISON FARIAS DE ARAÚJO, RG. 365.238-6;
- Cabos QPMP-O nºs 0595 EDINALDO PEREIRA MARQUES, RG. 526.968-1;
- 0469 JOSE ADILSON SANTOS LEÃO, RG. 499.521-0;
- Sds. QPMP-O nºs 0924 RENILSON ARAÚJO DOS SANTOS, RG. 672.654-2;
- 0988 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, RG. 775.967-3;
- 1142 MANUEL UBALDO DOS SANTOS, RG. 338.627-9;
- 1291 ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA, RG. 1.168.749-0;
- 1417 GIVALDO DOS SANTOS (2º), RG. 804.131-8;
- 1426 JOSE RAIMUNDO RAMOS PEREIRA, RG. 998.909-2;
- 1510 JOSE RICARDO DOS SANTOS, RG. 525.918-5/SE.

2 - FÉRIAS REGULAMENTARES - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o Art. 60 da Lei nº 2.066, de 23 Dcz 76 (EPNE-SE), em vigor nesta Corporação, CONCEDO 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1.994, em caráter excepcional, a partir desta data, ao 3º Sgt.QOPMP-O nº 0557 da 1ª Cia do 3º BPM IVACI BEZERRA LINH. 13. 154.161-7/SE, devendo se apresentar pronto para o serviço, no dia 11 do corrente mês (quarta-feira).

3 - INÍCIO DE FÉRIAS REGULAMENTARES - DECLARAÇÃO - Declara-se para os devidos fins que, os 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1.993, concedidas ao Soldado QPMP-O-Fem. nº 4138 do PPFem - MARIA MARIANA VIEIRA NOGRE, RG. 886.113-7/SE, publicadas no BI nº 229, de 21 Dez 94, teve inicio ontem, dia 10, devendo se apresentar pronta para o serviço, no dia 30 do corrente mês.

4 - LUTO - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o item II do Art. 61, da Lei nº 2.066, de 23 Dcz 76 (EPNE-SE), em vigor nesta Corporação, CONCEDO 08 (oito) dias de LUTO, a partir desta data, ao Soldado QPMP-O nº 3983 do PCSv/1º BPM JOSE HÉLIO DOS SANTOS, RG. 63.828-8/SE, por haver falecido a sua filha Mariana dos Santos, no dia 15/5/95, conforme consta da Certidão de Óbito sob nº 3.114, de 03/06/95, expedida pelo Cartório do 6º Ofício desta Capital, e qual deverá se apresentar pronto para o serviço, no dia 19 do corrente mês.

5 - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO - De acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 20 das Disposições Transitórias da CF., e o seu o inciso V do Art. 35 da C.B.S., CONCEDE 05 (cinco) dias de LICENÇA PATERNIDADE, a partir desta data, ao Soldado QPMP-O nº 3661 da 4ª Cia do 1º BPM JOELITON DOS SANTOS, RG. 905.536-9/SE, devendo se apresentar pronto para o serviço, no dia 16 do corrente mês.

6 - TRANSFERÊNCIA DE PRAÇA EM SUBSTITUIÇÃO - Por convenção, a serviço, transferência da 2ª SGT/SGI para a 1ª SGT/SGI de CBM, nº 20 nº 307 militares incluída, RG. 921.405-6/SE.

Lega dat. Contínua.

= Cont do Bol. Int. nº 086 de 11 Mai 95 =

Quando

7 - EMBLEMA DE SERGIPE - ESTADO DE SERGIPE - DIÁRIO OFICIAL
22.289, DE 27 DE ABRIL DE 1995 - DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1995

- Transfere para a Reserva Remunerada, a pedido, Subtenente da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto nos arts. 87, inciso I, e 88 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, e 49, inciso II, do mesmo diploma legal, alterada pela Lei nº 2.590, de 12 de novembro de 1986, arts. 47, 3º, 78, nºs 1 e 3, 81, 82, nº 1, 86, 87, 89, 91, nºs 1 e 2, e seu parágrafo único, e 95 da Lei nº 2.241, de 18 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.388, de 21 de setembro de 1982, 2.500, de 09 de dezembro de 1986, 2.613, de 1º de julho de 1987, 2.695, de 7 de dezembro de 1988, 2.880, de 14 de novembro de 1990, de conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 2.262, de 16 de maio de 1980, alterada pela Lei nº 3.053, de 02 de outubro de 1991, arts. 6º e 7º da Lei nº 2.097, de 31 de agosto de 1977, disposições do art. 1º, § 6º da Lei nº 3.564, de 25 de novembro de 1994, e o que consta do acórdão nº 625/93, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, combinado com a orientação jurídica nº 018/94, da Procuradoria Geral do Estado, e o que contém no Processo protocolizado sob nº 5567/94, de 28 de dezembro de 1994, na Polícia Militar do Estado de Sergipe, resolve,

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA

A pedido, o Subtenente QPMP-O LUIZ CORREIA DE LIMA, nº 107.456/SE, com os proventos mensais de 2º Tenente FM a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, na data do seu desligamento.

Aracaju, 20 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

(aa). ALBANO FRANCO - GOVERNADOR DO ESTADO.

Wellington Dantas Mangueira Marques - Secretário de Estado da Segurança Pública.

Em consequência, o Subtenente QPMP-O da 1ª Cia do 3º BPM LUIZ CORREIA DE LIMA, RG. nº 107.456-3/SE, declarou residir na Rua nida Jacira, nº 57, município de Pedrinhas/SE

8 - DECLARAÇÃO SOBRE REGISTRO GERAL (RG) DE PRATICAS
referente para os devidos fins que, o Registro Geral dos Policiais Militares abaixo são:

Do Soldado QPMP-O nº 1951 da 3ª Cia/4º BPM LUIZ CARLOS SANTOS (64), RG. nº 751.768-8/SE;

Do Soldado QPMP-O nº 4083 da 2ª Cia/3º BPM SIDNEY FLEIROLIMA, nº 1.314.019-7/SE, e não como foi publicado na letra d do nº 5, nº 111, no BI nº 050, de 15 Mar 95.

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

V - MOVIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Quarta-feira

1 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - Sejam inspecionados de saúde pela Junta Médica do S/S da PMSE, para os fins que se seguem, os Policiais-Militares abaixo relacionados:

a). Para fins de ESTABILIDADE: os Soldados QPMP-0 nºs

- 1583 CLAUDEMIR VIEIRA ROCHA, RG. nº 342.754-1/SE;
- 1778 ANSELMO DA SILVA SANTOS, RG. nº 799.496-6/SE, ambos da Cia/3º BPM;
- 1795 do PCSv/4º BPM PAULO COSTA DA SILVA, RG. nº 1.171.864-7/SE;
- 1709 da 2ª Cia/1º BPM JOÃO LUIZ SANTOS NOGUEIRA, RG. nº 626.582-0 SSP/SE.

b). Para fins de REENGAGEMENTO: os Soldados QPMP-0 das 2ª Cia/1º BPM nºs

- 2073 REMI DE OLIVEIRA SOARES, RG. nº 1.116.715-5/SE;
- 2078 ANTÔNIO DOS SANTOS (5º), RG. nº 070.921-5/SE;
- 2093 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (2º), RG. nº 966.185-9/SE;
- 2099 CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, RG. nº 257.692-3/SE;
- 2139 JOSÉ CARLOS MENEZES DE ARAÚJO, RG. nº 1.000.651-1/SE;
- 2148 JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, RG. nº 935.477-3/SE;
- 2182 MARCOS JOSÉ SANTOS FERREIRA, RG. nº 784.924-9/SE;
- 2183 MARCIO AIURUOCA DANTAS SANTOS, RG. nº 787.830-3/SE e
- 2185 MILTON CLOVIS DOS SANTOS, RG. nº 1.069.252-0/SE;
- 2181 da CPGd MANOEL FRANCISCO SANTOS DA SILVA, RG. nº 1.168.422-0 SSP/SE.

2 - BAIXA EXTRACEDINÁRIA AO HPM - Baixaram extraordinariamente ao Hospital da Polícia Militar (HPM), nas datas abaixo, os seguintes Policiais-Militares:

a). No dia 1º Mai 95, o Soldado QPMP-0 nº 2848 da CPGd ADILSON DA SILVA LIMA;

b). No dia 04 Mai 95, o Soldado QPMP-0 nº 0352 da SBS/CB NILDO ALVES DE SANTANA.

3 - ALTA DO HPM - Obtiveram alta do Hospital da Polícia Militar (HPM), nas datas abaixo, os seguintes Policiais-Militares:

a). No dia 03 Mai 95, o Soldado QPMP-0 nº 2848 da CPGd ADILSON DA SILVA LIMA;

b). No dia 04 Mai 95, o 3º Sgt QPMP-0-FEM nº 3311 do PPFem MARLENE DOS SANTOS.

4 - DISPENSAS - CONCESSÃO - De acordo com os pareceres do TCEPM - Pres. da JISH do S/S da PMSE, CONCEDO dispensa do serviço nas datas abaixo, aos seguintes Policiais-Militares:

- contar do dia 1º Mai 95, 01 (um) dia ao Cabo QPMP-0 nº 3068 da Cia/Faz CARLOS HENRIQUE FREITAS ROCHA;
- contar do dia 03 Mai 95, 03 (três) dias ao Cabo QPMP-0 nº 1645 da Cia/Faz ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, 02 (dois) dias ao Soldado QPMP-0 nº 1189 da Cia/Faz ANTONIO GOMES DA ROCHA FILHO, 01 (um) dia aos Cabo PM-0 nº 3068 da CPTren CARLOS HENRIQUE FREITAS ROCHA e o Soldado PM-0 nº 3594 da CPRP ELIAS DA SILVA SANTANA.

Quarta-feira

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

= 4^a P. A. R. T. E =

VI = JUSTICA E DISCIPLINA =

1 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - REQUERIMENTO DESPACHADO

No Requerimento em que o Aluno do CFSd PM/94-I nº 208 da Escola/CFAP MAURICIO DIAS SOBRAL, solicitou a este Comando Reconsideração do Ato, foi dado o seguinte parecer:

- 1 - Que não foi respeitada forma ou procedimento inatos ao caso, explicitamente exarados, pelo Legislador, através do artigo 52, caput, e seu § 1º, tudo do RDE;
- 2 - Que não foram aduzidos novos argumentos ou provas com probatórias e elucidativas do fato, consoante o que exige o art. 55 do livro supra citado;
- 3 - Desta feita, INDEFIRO a solicitação por deixar de entender as mínimas condições regulamentares previstas para que o fulcro daquela RECONSIDERAÇÃO DE ATO fosse alcançado.

- Em consequência, arquive-se na Ajudância Geral.

2 - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - APROVAÇÃO - Aprovo as punições disciplinares abaixo, impostas pelos:

a). 1º Ten QOPM BLAUNER POTI SANTOS DOS SANTOS - Respondendo pelo Cmto da 3ª Cia do 1º BPM:

O Soldado QPMF-0 nº 2971 da 3ª Cia/1º BPM HAMILTON DA SILVA NASCIMENTO, RG. nº 906.023/BA, por ter no dia 03 de abril do ano em curso, abandonado o serviço do Posto da Soledade para o qual estava escalado e dirigido-se de maneira desatenciosa ao 3º Sgt PM nº 275 LENIVALDO SECUNDINO DOS SANTOS - Graduado de Fiscalização e Auxiliar da 3 Cia/1º BPM, desrespeitando-o pelo fato do referido Sargento ter comunicação ao Auxiliar do Oficial de Operações que o mesmo havia assinado incorretamente o Boletim de Presença, desafiando-o com gestos e palavras. Rgs 30, 105 e 108 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2, 3 e as letradas a) e c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressões graves), fica FEZEGO por 04 (quatro) dias, por crime de Comportamento "BOA", devendo ser posto em liberdade no dia 15 do corrente mês, Seluição à Parte nº 065/95, de 06ABR95, firmada pelo 3º Sgt LENIVALDO SECUNDINO DOS SANTOS - Aux. da 3ª Cia/1º BPM, devinda e pronto encaminhada.

O Soldado QPMF-0 nº 3576 da 3ª Cia/1º BPM EDENILSON BATISTA DOS SANTOS, RG. nº 995.775/SE, por ter no dia 19 Mar 95, faltado ao serviço do Policiamento da Capital, sem justo motivo (nº 28 do anexo I, nº 3 e agravantes do nº 3 e letra c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressão média), fica DETIDO por Quarenta e oito) horas, permanece no Comportamento "BOA". Devendo ser posto em liberdade no dia 13 do corrente mês.

Q. S. D. A. M. I. C. E. M.

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

O Soldado QPM-0 nº 984 da 3ª Cia/1º BPM NELSON RODRIGUES CRUZ NETO, RG. nº 608.207/SE, por ter no dia 02 Abr 95, faltado ao serviço do Policiamento da Capital, sem justo motivo (nº 28 do anexo I, com as agravantes dos nºs 3 e a letra c) do nº 06 do art. 18, tudo do R-4, transgressão média), fica DETIDO por 04 (quatro) dias, permanece no Comportamento "NAU". Devendo ser posto em liberdade no dia 15 do corrente mês.

O Sóldado QPMP-0 nº 2282 da 3ª Cia/1º BPM JAIR GOMES DA SILVA, RG. nº 845.215/SE, por ter no dia 11 Abr 95, faltado ao serviço do Policiamento da Capital, sendo reincidente em faltas desta natureza, com apresentar justo motivo. (nº 28 do anexo I, com as agravantes dos nºs 3 e a letra c) do nº 06 do art. 16 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressão média), fica DETIDO por 04 (quatro) dias, permanece no Comportamento "BOM". Devendo ser posto em liberdade no dia 15 do corrente mês.

b), Comandante do CPC:

Os Soldados QPMP-0 nºs 1716 da 4ª Cia/1º BPM WELTON JOSE DO NASCIMENTO, RG. nº 771.992/SE e 4103 da 2ª Cia/1º BPM WASHINGTON DA SILVA SANTOS, RG. nº 1.026.972/SE, por terem quando de serviço no Posto Policial do Parque dos Farolíss, permitido que um suposto Policial Civil Interferisse de maneira incorreta e agressiva na abordagem feita a estes suspeitos naquela localidade, comprometendo a imagem da Corporação, desta forma deixado de exercerem autoridade compatível com suas graduações, trabalhado mal, intencionalmente, no serviço, deixado de participarem a tempo, na esfera de suas atribuições por negligência, modis contra irregularidade que chegou ao seu conhecimento (nºs 4, 21 e 23 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2, 3, 4 e as letras a), c) e e) do nº 06 do art. 18 e as atenuantes, dos nºs 1 e 2 para o 1º, com a atenuante do nº 1 para o 2º, todas do art. 17, tudo do RDE, transgressões médias), ficam DETIDOS por 24 (vinte e quatro) horas no Posto Policial, permanecem no Comportamento "BOM", devendo serem postos em liberdade no dia 12 do corrente mês. Solução à Sindicância Sumária precedida pelo Cap QOPM PEDROSO, devidamente encaminhada.

O Soldado QPMP-0 nº 2242 da 3ª Cia/1º BPM ANTONIO JOSE DOS SANTOS AGRIPIINO, RG. nº 833.028/SE, por não ter sido encontrado pelo Sgt de Fiscalização da Cabine da Cidade Nova no 2º turno no dia 15 Abr 95, e quando apurado constatou-se a sua falta; desta forma abandonou o serviço para o qual tinha sido designado (nº 30 do anexo I, com as agravantes dos nºs 3 e as letras a) e e) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do RDE, transgressão média), fica DETIDO por 48 (quarenta e oito) horas, permanece no Comportamento "BOM", devendo ser posto em liberdade no dia 13 do corrente mês. Solução à Parte do 2º Sgt PM RONALD SOUZA MACHADO, devidamente encaminhada.

O Soldado QPMP-0 nº 3381 da 3ª Cia/1º BPM GEVALDO RUFIM SILVA, RG. nº 931.297/SE, por não ter sido encontrado no seu Posto de serviço, Cabine do Igote Clube de Aracaju, no 2º turno no dia 15 Abr 95, desta forma abandonado o serviço para o qual tinha sido designado, nº 30 do anexo I, com as agravantes dos nºs 3 e as letras a), c) e e) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do RDE, transgressão grave) fica PRESO por 04 (quatro) dias, ingressa no Comportamento "NAU", devendo ser posto em liberdade no dia 15 do corrente mês. Solução à Parte do 2º Sgt PM RONALD SOUZA MACHADO, devidamente encaminhada.

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

c). Comandante da 3ª Cia do 1º BPM:

O Soldado QPMPO nº 2282 da 3ª Cia/1º BPM JAIRO GOMES DA SILVA, RG. nº 845.215-7/SE, por ter contraído divida superior às suas possibilidades e quando recomendado pelo Sr. TC QOPM Cmt do 1º BPM, por várias vezes, para saldar a mesma, esquivou-se de satisfazer o comprometido no sentido de satisfazer o débito já reclamado e ainda dirigiu-se de maneira desatenciosa, desconsiderando o referido superior (nºs 35, 37, 38 e 105 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2 e letra c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressões graves), fica PRESO por 08 (oito) dias, permanece no Comportamento "BOM". Devendo ser posto em liberdade no dia 19 do corrente mês.

d). Comandante do Pel Cmdo do HPM:

O 3º Sgt QPMPO-FEM nº 3278 do PPFem QUEZIA DENISE SANTOS DA SILVA, RG. nº 850.105-0/SE, por ter no dia 02 de maio do corrente ano, quando de Comandante da Guarda, deixado de cumprir ordem recebida e de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições. (nºs 7 e 19 do anexo I, com as agravantes do nº 3 e letra a) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do RDE, transgressões leves), fica REPREENDIDA, permanece no Comportamento "BOM".

O Soldado QPMPO nº 3679 do PCSv/HPM JOSE IEUDO SILVA DE JESUS, RG. nº 702.956-0/SE, por ter no dia 27 de abril do corrente ano, quando de motorista de Dia da Unidade, deixado de cumprir ordem recebida e respondido de maneira desatenciosa ao seu superior hierárquico (nºs 19 e 105 do anexo I, com as agravantes do nº 2 e letra a) do nº 6 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do RDE, transgressões leves), fica REPREENDIDO, permanece no Comportamento "BOM".

e). Comandante da 2ª Cia do 1º BPM:

O Soldado QPMPO nº 1349 da 2ª Cia/1º BPM JOSE MARION OLIVEIRA, RG. nº 669.157-9/SE, por ter faltado aos serviços dos dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de abril do ano em curso, quando devidamente escalado, sem justo motivo, já sendo reincidente em faltas desta natureza, desta forma, deixado de cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições e ordem recebida (nºs 7, 19 e 28 do anexo I, com as agravantes dos nºs 2, 3 e letra c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressões graves), fica PRESO por 08 (oito) dias no xadrez do QCG, sem fazer serviço, permanece no Comportamento "BOM". Devendo ser posto em liberdade no dia 19 do corrente mês.

O Soldado QPMPO nº 1547 da 2ª Cia/1º BPM DAILTON VENUTO DOS SANTOS, RG. nº 664.047-9/SE, por ter quando de serviço de xadrez da Guarda do Xadrez do QCG, no dia 28 de abril de 1995, se afastado do lugar em que deveria estar por força de disposição legal, sem justo motivo (nº 31 do anexo I, com a agravante da letra c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressões graves), fica REPREENDIDO, permanece no Comportamento "BOM"; Solução nº 01 do 2º Ten QOPM-FEM VALÉRIA, devidamente encaminhada.

= Cont do Bol Int nº 086 de 11 Mai 95 =

O Soldado QPMP-O nº 2827 da 2ª Cia/1º BPM LUCIVALDO DOS SANTOS, RG. nº 951.785-2/SE, portador quando de serviço de 4º turno da Guarda do Xadrez do QCG, no dia 28 de abril de 1995, se afastado do lugar em que deveria estar por força de disposição legal, sem justo motivo (nº 31 do anexo I, com agravante da letra c) do nº 06 do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do R-4, transgressão leve), fica REPREENDIDO, permanece no Comportamento "BOM". Solução à Parte firmada pelo 2º Ten QOPM-FEM VALÉRIA, devidamente encaminhada.

3 - LICENCIAMENTO DE SOLDADO PM A BEM DA DISCIPLINA

CONSIDERANDO que o Soldado QPMP-O nº 2985 da 3ª Cia do 1º BPM JOSELITO ARAÚJO DA SILVA, RG, nº 741.385-8/SE, incluído no efetivo desta Corporação em 06 Ago 90, não tem correspondido aos seus deveres e obrigações inerentes a um Policial-Militar;

CONSIDERANDO que em menos de cinco anos de efetivo serviço cometeu inúmeras transgressões disciplinares, tendo sido punido disciplinarmente várias vezes, sem que as punições surtissem o efeito esperado, tendo ingressado no Comportamento MAU antes de completar um ano de efetivo serviço, tendo sido punido outras vezes, o que faz com que não mais retornasse ao Comportamento BOM, numa demonstração do que não tinha interesse em se recuperar, dando provas de sua incompatibilidade co o serviço Policial-Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que o Soldado supra citado cometeu transgressões graves, que não se coadunam com a moral, a disciplina e a hierarquia, estando no momento, inclusive, respondendo a um Processo Judicial na 4ª Vara Criminal e um outro na Auditoria Militar;

CONSIDERANDO, finalmente, que o referido Soldado deixando de cumprir sucessivas ordens emanadas deste Comando, tornou-se nocivo à disciplina e ao serviço Policial-Militar, RESOLVO, como medida de repressão imediata para salvaguardar os preceitos disciplinares, LICENCIÁ-LO do estado efetivo de sua Subunidade e desta Corporação "A BEM DA DISCIPLINA", de acordo com o Art. 18, inciso IV da Lei nº 2.310 de 12 DEZ 80.

Em consequência, SEJA LICENCIADO do estado efetivo desta Corporação "A BEM DA DISCIPLINA", o Soldado QPMP-O nº 2985 da 3ª Cia do 1º BPM JOSELITO ARAÚJO DA SILVA, RG. nº 741.385-8/SE, portador do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 639999 série B, expedido pelo Ministério do Exército, 6º RM, 28º BC, solteiro, natural de Ilheus/SE, nascido em 26 Mai 68, filho de José Bezerra da Silva e de Rezinha Araújo da Silva, com os seguintes caracteres físicos individuais: 1,70 m de altura, cutis morena, olhos castanho claros, cabelos castanhos, ondulados, sem síncope particulares, instrução 1º grau completo, solteiro residir a Rua "I-2" nº 15, Conjunto Bugio, neste Cipópol, e o qual recebeu o Certificado de INSCRIÇÃO PMSE sob nº 138230 - Série E.

4 - CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO - De acordo com o litr. 'd' nº 2 do § 1º do art. 50, do IDE, em vigor neste Corporação, fica classificado na categoria do "COMPORTAMENTO ÓTIMO", o Soldado QPMP-O nº 06 da 1ª SCI/SGI HÉLIO PERCIRA MARQUES, RG. nº 926.966-5/SE, pr-

= Cont. do Bol. Int. nº 086 de 11 Mai 95 =

não ter sofrido nenhuma punição disciplinar no período de 05 (cinco) meses de efetivo serviço.

5 - ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR - de acordo com o § 1º art. 40, do RDE, em vigor nesta Corporação, fica anulada a punição disciplinar (DETENÇÃO), imposta ao Soldado QPMP-0 nº 0716 da 1ª Cia do 3º BPM GUILHERME SANTOS DE ARAÚJO, RG. nº 338.713-5/SE, publicada no nº 3, letra "b" do BI nº 060, de 30 Mar 95, Página nº 742.

6 - DENÚNCIAS - TRANSCRIÇÃO - Transcreve-se na íntegra o teor seguinte:

EMBLEMA DE SERGIPE - ESTADO DE SERGIPE - PODER JUDICIÁRIO - 6ª VARA CRIMINAL - AUDITÓRIA MILITAR - FÓRUM DES. HUNALD CARDOSO - RUA ITAPORANGA S/Nº - ARACAJU/SE -

Ofício nº 240/95, Aracaju/SE, 28 de abril de 1995.

Senhor Comandante,

Comunico a V. Sê. que o Dr. Procurador Militar denunciou os militares Cabos QPMP-0 nºs 0303 ANTÔNIO CARLOS BEZERRA (2º), nº 315.342-8/SE e 0737 EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, RG. nº 398.525-3/SE, ambos da 4ª Cia do 1º BPM, incursos nas penas do art. 209, § 1º, art. 223, parágrafo único, art. 70 inciso II, Alíneas "a", "b" e "m", c/c o art. 53, todos do Código Penal Militar.

Na oportunidade, reñoovo a V. Sê. protestos de consideração e real apreço.

(a). DR. GILSON FÉLIX DOS SANTOS
JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO

- Em consequência, o PM/1 e o PM/2, tomem conhecimento das providências.

a). 

PEDRO PAULO DA SILVA - CORONEL PM.
COMANDANTE GERAL DA PMSE.